



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de dezembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina**, que “altera o art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

No campo da constitucionalidade e legalidade, a proposta apresenta-se irrepreensível, uma vez que o Município detém competência plena para legislar sobre seus tributos, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo. O alinhamento ao Tema 247 do STF confere ao projeto uma robustez jurídica inquestionável, afastando o risco de cobranças indevidas que, historicamente, resultam em custosos processos judiciais contra o Erário. Ao pacificar o entendimento sobre a base de cálculo, a Administração Pública promove a justiça fiscal e o estrito cumprimento do dever legal.

Quanto ao mérito, a proposição corrige uma distorção técnica que gerava insegurança para as construtoras e sobrecarregava o Judiciário com demandas repetitivas sobre a exclusão de materiais da base do ISS. A adoção de percentuais fixos de presunção para a dedução simplifica o processo de fiscalização e reduz a burocracia para o contribuinte, sem comprometer a transparência administrativa. Este incentivo ao setor da construção civil é capaz de dinamizar a economia local, estimulando novos investimentos e a regularização das atividades produtivas na cidade.

A análise da técnica legislativa revela um texto preciso, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 95/1998, demonstrando cuidado na redação dos dispositivos e nas revogações necessárias. A fixação da vigência para abril de 2026 é uma medida prudente que respeita o princípio da anterioridade tributária e permite a adequação dos sistemas da Secretaria de Fazenda. O planejamento demonstrado pelo Executivo evidencia uma gestão fiscal responsável, que prefere a segurança jurídica da norma à incerteza de arrecadações passíveis de futuras anulações judiciais.



MARCELO CARVALHO PRETTI
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 22/12/2025 20:42

Checksum: **08615662164194D829181CDBE789253FCD77862005D9A4C855580047EF462CE8**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 21/01/2026 14:00

Checksum: **5DB5950279B2127B8E79CFD4EBBF4B7C910532AFC541DD4621F582B60E53BE1E**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 21/01/2026 14:09

Checksum: **3545F58BD6B737369398C43793343CBDC3A0B704686C1FF5AB90CDDDB6E93401E**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.